

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

29 DE AGOSTO DE 2019

N.º 035

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio, Dra. Clécia Soares, Dr. Francisco Leite e Dra. Monique Moraes** em sessão realizada no dia 28/08/2019 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 28/08/2019.

#### PROCESSO N° 028/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 250, aplicando a pena mínima, com conversão em advertência.	EDUARDO FELIPE DA SILVA MELO	PROF.	PORTO
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena mínima, com conversão em advertência.	DIOGO RICARDO DA SILVA	PROF.	PORTO

#### PROCESSO N° 029/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena mínima substituída em advertência.	OTÁVIO AUGUSTO ANDRIETTA	PROF.	RETRÔ
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, consequentemente, absolvendo o denunciado.	ARTUR LEONARD DA SILVA	AUX. TÉCNICO	DECISÃO

**PROCESSO Nº 031/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, consequentemente, absolvendo o denunciado.	ANA CLARA GOMES ROSA	AMADORA	NÁUTICO

**PARECER DO PROCURADOR JOGO IPOJUCA X NÁUTICO DIA 04/08/2019**

**DECISÃO:** Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu por acompanhar a procuradoria, consequentemente, encaminhar ao setor administrativo de competições desta entidade para tomar as devidas providências de retificação de arbitragem conforme o ofício 065/2019.

**PROCESSO Nº 032/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação para o art. 250, aplicando a pena de suspensão 1 partida.	DANIELA DOS SANTOS REZENDE	AMADORA	VITÓRIA DAS TABOCAS
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação para o art. 250, aplicando a pena de suspensão 2 partidas.	JÚLIO ALBERTO FRAGA	MASSAGISTA	NÁUTICO

**PROCESSO Nº 033/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JOILMA TAVARES	AMADORA	ÍBIS

**PROCESSO Nº 034/2019**

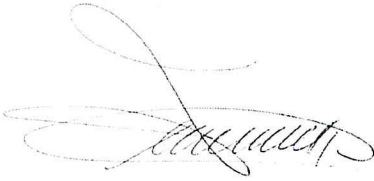
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas. A defesa solicitou a lavratura do Acórdão.	JANELSON SOARES DE OLIVEIRA LIMA	PROF.	C. LIMOEIRENSE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas.	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	PROF.	VERA CRUZ
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a			

pena de aplicando a pena de suspensão de 3 partidas combinado com o art. 179 inc. VI com aplicação de mais 1 partida, totalizando 4 partidas.	VITO CAPUCHO	TÉCNICO	C. LIMOEIRENSE
---	--------------	---------	-------------------

  
Andrea Mª Borges Garcia - Secretária do TJD/PE

---

Publique-se e CUMPRA-SE.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.